

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 16 de Março 2006 —
Comissão/Gécia**

(Processo C-518/04)

«Incumprimento de Estado — Directiva 92/43/CEE — Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — Protecção das espécies»

1. *Acção por incumprimento — Exame da procedência pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 12)*
2. *Ambiente — Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — Directiva 92/43 [Directiva do Conselho 92/43, artigo 12.º, n.º 1, alíneas b) e d), e anexo IV, alínea a)] (cf. n.ºs 14-22)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 12.º, n.º 1, alínea b), da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206, p. 7) — Protecção das víboras *Vipera Schweizeri* na ilha de Milos — Não adopção das medidas necessárias para evitar a perturbação dessa espécie durante o período de reprodução e a deterioração ou destruição dos locais de reprodução.

Parte decisória

- 1) Ao não adoptar, no prazo fixado, as medidas necessárias para instituir e aplicar um sistema eficaz de protecção rigorosa da víbora *Vipera schweizeri* na ilha de Milos, para evitar a perturbação intencional dessa espécie, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência e de

hibernação e qualquer deterioração ou destruição dos locais de reprodução ou das áreas de repouso da referida espécie, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 12.º, n.º 1, alíneas b) e d), da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

2) A República Helénica é condenada nas despesas.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 16 de Março de 2006 —
Correia de Matos/Comissão**

(Processo C-200/05 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Exigências formais —
Representação por advogado — Inadmissibilidade»

Processo — Petição inicial — Exigências formais (Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 19.º, terceiro parágrafo, e 21.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça artigos 37.º, n.º 1, 38.º, n.º 3, e 58.º) (cf. n.os 10-13)

Objecto

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 23 de Fevereiro de 2005, Correia de Matos/Comissão (T-454/04), que julgou manifestamente inadmissível o pedido de anulação da decisão da Comissão que rejeitou a denúncia efectuada pelo recorrente contra a República Portuguesa, relativa à recusa de os órgãos jurisdicionais desse Estado-Membro admitirem que um recorrente possa representar-se a ele próprio perante esses órgãos.